



UNIDADE GESTORA: Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar – GPAE.
SIGLA DA UG: GPAE
ASSUNTO: Instruções para elaboração dos cardápios destinados aos estudantes com necessidades alimentares específicas atendidos pelo Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF.
OBJETIVOS: Determinar os procedimentos a serem adotados pelas equipes técnicas de nutricionistas lotadas nas Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAEs e pelas Unidades Escolares no que se refere às adaptações dos cardápios para atendimento aos estudantes com necessidades alimentares específicas, a fim de garantir a execução adequada do PAE/DF.
DIRETRIZES LEGAIS: Lei 12.982, de 28 de maio de 2014; Portaria nº 35, de 19 de fevereiro de 2016; Circular nº 001/2016 - DIAE, de 24 de fevereiro de 2016; Decreto nº 37.349, de 18 de maio de 2016; Resolução nº 06 - FNDE, de 08 de maio de 2020; Caderno de referência sobre alimentação escolar para estudantes com necessidades alimentares especiais, FNDE, 2016.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA: O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de Educação Alimentar e Nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O objetivo do PNAE é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF é a responsável pela gestão do PNAE no DF. Contudo, os diversos setores envolvidos na execução do Programa (Diretoria de Alimentação Escolar e suas Gerências, Coordenações Regionais de Ensino, nas figuras das Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAE's e Unidades Escolares) são os responsáveis diretos pelo adequado atendimento dos discentes no que tange à utilização dos gêneros alimentícios destinados à preparação das refeições servidas ao longo do ano letivo. A regulamentação do Programa determina a oferta de alimentação saudável e adequada, segundo a faixa etária e o tempo de permanência na Unidade Escolar, e cobertura de duzentos (200) dias letivos, com cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico da Secretaria de Educação. Os cardápios devem ser adaptados para os alunos com necessidades alimentares especiais, segundo critérios técnicos e recomendações do Ministério da Saúde e de Diretrizes e Consensos publicados por entidades médicas e científicas. Nesse sentido, a elaboração e execução de cardápios voltados aos estudantes com necessidades alimentares específicas possibilitam o atendimento mais eficaz dos alunos que apresentam patologias alimentares, tornando a oferta da alimentação escolar inclusiva. As ações de gestão devem ocorrer de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Nota Técnica.

ITEM I. DOS DOCUMENTOS E FERRAMENTAS UTILIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NOS MODELOS DE CARDÁPIOS UTILIZADOS NO PROGRAMA

- 1.1 Os cardápios especiais serão elaborados para os escolares da educação básica da SEEDF que comprovem por meio de **laudo médico ou documento equivalente** a necessidade de recebimento de cardápio específico adaptado conforme a(s) patologia(s) apresentadas e consequente aquisição de gêneros alimentícios específicos conforme necessidade.
- 1.2 As características dos gêneros alimentícios a serem utilizados como substitutos para a execução dos cardápios planejados na Distribuição, de acordo com cada patologia alimentar específica, são apresentadas na planilha em formato *Excel* denominada "Diretrizes - Cardápios Especiais" elaborada por Grupo de Trabalho constituído para tal fim e atualizado a cada Distribuição pela GPAE. Os valores *per capita* dos gêneros substituídos devem ser equivalentes ao estabelecido pela GPAE para os itens correspondentes.
- 1.3 As informações acerca dos estudantes com necessidades alimentares especiais que receberão os cardápios adaptados deverá ser atualizada a cada Distribuição em planilha compartilhada via *Google Drive* e denominada "Levantamento Cardápios Especiais" seguido da Distribuição a que se refere e do ano vigente.
- 1.4 O molde do cardápio especial será o do ofertado aos demais estudantes no respectivo período letivo, respeitando-se o número de refeições realizadas em sua permanência na escola (Modalidade) e a idade do escolar (Programa de Trabalho).
- 1.5 A cada Distribuição deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os "Cardápios Especiais" para as respectivas escolas dos estudantes indicados no "Levantamento Cardápios Especiais".
- 1.6 Junto aos cardápios adaptados deverão ser encaminhadas as "Orientações" específicas para cada patologia, as quais devem ser atualizadas a cada Distribuição, assim como a "Listagem de alunos" que recebem alimentação especial. Deverá ser elaborada uma listagem por escola, a qual deve conter o nome completo dos alunos que recebem o cardápio especial com a respectiva patologia e restrições alimentares específicas.

ITEM II. DO FLUXOGRAMA E DAS RESPONSABILIDADES PELA ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS ESPECIAIS

- 2.1 A Unidade Escolar é responsável pela divulgação à comunidade escolar do direito à alimentação especial para os alunos que possuem patologias que restrinjam seu consumo alimentar.
- 2.2 Os diretores das escolas são os responsáveis pela acolhida, na escola, dos pais ou dos responsáveis pelo estudante com necessidades alimentares especiais, assim como pela conferência da documentação comprobatória com informações suficientes e legíveis.
 - 2.2.1 O **Caderno FNDE (2016)** lista cinco portas de entrada para a identificação de alunos com necessidades alimentares especiais: a demanda espontânea na escola; a suspeita de demanda na escola; a declaração na matrícula, o encaminhamento pelo setor de saúde, notadamente pelas equipes do Programa Saúde na Escola (PSE), e o diagnóstico nutricional.
 - 2.2.2 O referido Caderno recomenda que a presença de necessidades alimentares especiais seja questionada no momento da matrícula e que seja fixado um cartaz no mural da escola para informar aos responsáveis pelos alunos sobre o direito ao cardápio especial e que, nesse caso, o diretor da unidade deve ser contactado. Casos suspeitos diretamente pelos profissionais da escola ou por conversas informais devem ser encaminhadas à ciência da direção para orientações aos pais e alunos. Encaminhamentos realizados por profissionais do PSE e de estudantes com diagnóstico nutricional realizado pelo próprio nutricionista do PNAE também devem passar pelo Diretor.
 - 2.2.3 Os gestores das unidades escolares são responsáveis pela prestação das informações que justifiquem a necessidade da realização de cardápio destinado ao(s) estudante(s) que apresente(m) necessidade nutricional específica. **Devem encaminhar ao nutricionista da UNIAE via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o laudo médico ou documento equivalente atualizado, e que contenha no mínimo o nome completo do estudante, a patologia alimentar descrita e a Classificação Internacional de Doenças (CID – 10).**
 - 2.3.1 O laudo deve estar atualizado com prazo máximo de 1 (um) ano anterior à Distribuição vigente.
 - 2.3.2 O processo com o laudo do aluno deve ser encaminhado pela escola à UNIAE com mais de 1 (uma) semana de antecedência ao início da Distribuição para a qual se pretende adaptação do cardápio.
 - 2.3.3 Os laudos deverão ser encaminhados pela UNIAE à Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE) e à GPAE para ciência do(s) caso(s) ao início do ano letivo por meio de consolidado em resposta a Levantamento específico e, no decorrer do ano, para novos casos.
- 2.3 A equipe técnica da UNIAE é responsável pela consolidação e atualização das informações prestadas pelas escolas acerca dos estudantes com necessidades alimentares especiais em planilha compartilhada pela GPAE via *Google Drive* e denominada "Levantamento Cardápios Especiais" relativos a presença de laudo médico atualizado dos alunos e modalidades de atendimento que contemplem o cardápio a ser adaptado.
 - 2.4.1 As informações devem estar atualizadas pela equipe técnica da UNIAE no prazo máximo de **1 semana antes do início da Distribuição** para a qual o cardápio será adaptado. Após este período, o cardápio especial somente deverá ser adaptado para a Distribuição seguinte.
 - 2.4.2 A atualização de que trata o item anterior também contempla a retirada de alunos da Listagem, se for o caso, de maneira que não sejam elaborados cardápios especiais desnecessariamente.
 - 2.4.3 Após o período estabelecido no item 2.4.1, a planilha de Levantamento compartilhada será bloqueada para edição pela GPAE, a qual fará cópia renomeada da planilha para a Distribuição seguinte, de forma que seja atualizada pela equipe técnica da UNIAE para a elaboração dos cardápios especiais da próxima Distribuição.
- 2.5 Os cardápios especiais serão elaborados pela GPAE para as quatro patologias mais recorrentes no Levantamento consolidado pelas nutricionistas das UNIAEs, para todas as modalidades de atendimento e para todas as Regiões cuja necessidade esteja expressa.
 - 2.5.1 Atualmente, as quatro patologias principais são: Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), Diabetes Mellitus, Intolerância à Lactose e Alergia ou Intolerância ao Glúten.
 - 2.5.2 Os cardápios especiais elaborados pela GPAE serão calculados com os substitutos e, caso haja mudança significativa da média semanal, enviados com as informações nutricionais atualizadas.
 - 2.5.3 Os cardápios especiais e documentos atualizados a cada Distribuição (Orientações e modelo da Listagem de alunos) serão encaminhados pela GPAE com data limite ao **último dia útil** que antecede ao início da Distribuição, em *links do Google Drive*, no mesmo processo SEI de encaminhamento dos cardápios regulares.
 - 2.5.4 O número de patologias contempladas para elaboração de cardápios pela GPAE pode ser reavaliado em detrimento da recorrência de outras patologias em diversas CREs concomitantemente.
- 2.6 Para as demais patologias cujos cardápios não serão elaborados pela GPAE, as nutricionistas da UNIAE devem proceder às adaptações conforme cada caso, de maneira que todos os alunos que possuem laudo médico atualizado e encaminhado pelas escolas sejam contemplados em tempo hábil para a Distribuição, respeitando-se o período limite de atualização de dados descrito no item 2.4.1.
 - 2.6.1 As nutricionistas das UNIAEs deverão utilizar como referência o cardápio ofertado aos demais alunos no respectivo período letivo, o número de refeições realizadas durante o período de permanência dos estudantes na escola, as sugestões de alimentos a serem adquiridos pela unidade escolar indicados para a respectiva patologia de cunho alimentar em "Diretrizes - Cardápios Especiais", como também os valores *per capita* estabelecidos pela GPAE.
 - 2.6.2 Aos cardápios elaborados a nível Regional devem ser acrescentadas as informações relativas às nutricionistas responsáveis por sua adaptação no rodapé de todas as páginas, mantendo o padrão existente com o nome da Responsável Técnica do Programa.
 - 2.6.3 Inicialmente **não** serão atualizados os cálculos de cardápio elaborados pelas nutricionistas das UNIAEs, as quais devem omitir a tabela nutricional dos cardápios somente caso os substitutos utilizados não tenham composição nutricional similar. Posteriormente, após estudo de viabilidade e treinamento de uso da planilha de cálculo, as informações relativas a este item podem sofrer revisão e atualização.
 - 2.6.4 **A cada Distribuição, os cardápios especiais elaborados a nível Regional devem ser encaminhados à GPAE e à DIAE para ciência e inserção no Site da SEEDF.**
 - 2.6.5 Para patologias não contempladas nas "Diretrizes - Cardápios Especiais" deve-se elaborar o cardápio especial seguindo os mesmos critérios de equivalência adotados para as demais adaptações e informar previamente à GPAE para ciência e orientações, se necessário.
 - 2.6.6 Atenção especial deve ser dada para adaptações em cardápios de creches com escolares menores de 2 anos de idade, pois há alimentos substituídos que são proibidos para este público, a exemplo do açúcar.
- 2.7 Os cardápios especiais e documentos anexos atualizados a cada Distribuição (Orientações e Lista de alunos por escola) e demais informações relativas, tanto elaborados pela GPAE quanto os produzidos a nível da UNIAE, deverão ser encaminhados pela equipe de nutrição da UNIAE para as escolas via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) até a data limite do início da Distribuição, em formato *PDF*.
 - 2.7.1 Deve-se instaurar um **único processo SEI anual por escola** para encaminhamento de todos os documentos relativos aos cardápios especiais e seus anexos.
- 2.8 A equipe técnica da UNIAE deverá auxiliar no processo de indicação de quais e em qual quantidade os gêneros alimentícios podem ser adquiridos pela Unidade Escolar para todos os cardápios especiais por ela compartilhados, independente do nutricionista da SEEDF responsável por sua elaboração, no intuito de atender a demanda, para que seja realizada a aquisição dos alimentos por meio da verba do PDAF (Programa de Descentralização Administrativa e Financeira), procedimento descrito no Item III.

ITEM III. DA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESPECIAIS PELA UNIDADE ESCOLAR, EQUIPAMENTOS EXCLUSIVOS, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 Para utilização dos recursos do PDAF (Programa de Descentralização Administrativa e Financeira) na aquisição de gêneros alimentícios específicos para estudantes com necessidades nutricionais especiais, é necessária a providência da seguinte documentação pela **unidade escolar**:
 - 3.1.1 Cópia dos respectivos laudos médicos ou documentos equivalentes com nome completo do profissional de saúde e número de inscrição no conselho regional de medicina, e número da Classificação Internacional de Doenças - CID descrevendo a patologia;
 - 3.1.2 Dados dos estudantes com necessidades nutricionais especiais: nome completo do estudante, ano, turma, turno, endereço residencial e telefones para contato;
 - 3.1.3 Gêneros a serem adquiridos;
 - 3.1.4 Ata, com apreciação do Conselho Escolar, sobre a demanda de aquisição dos gêneros alimentícios;
 - 3.1.5 Três orçamentos necessários à aquisição de produtos ou bens;

3.1.6 Cópia dos comprovantes de despesas (notas fiscais);

3.1.7 Cópia dos cheques nominais emitidos a favor dos fornecedores.

3.2 A equipe técnica de nutricionistas da UNIAE realizará o cálculo do quantitativo de gêneros alimentícios para o período da Distribuição contemplado pelo cardápio, considerando aqueles alimentos os quais devem ser adquiridos pela unidade escolar para atendimento da demanda. Os valores de *per capita* desses alimentos devem ser equivalentes aos quantitativos dos alimentos que serão substituídos no novo cardápio, de acordo com o que foi previamente estabelecido pela GPAE.

3.3 Para casos específicos em que o laudo médico detalhe a obrigatoriedade do controle de traços do alérgeno haverá necessidade de aquisição de utensílios e equipamentos exclusivos ao estudante ou aos estudantes da mesma escola com restrição equivalente.

3.4 Os alimentos e equipamentos destinados ao preparo dos cardápios especiais devem ser armazenados separadamente no depósito, preferencialmente no alto das prateleiras, para evitar contaminação cruzada. Todos os alimentos, equipamentos e utensílios de uso exclusivo devem ser devidamente etiquetados, nominalmente ou segundo a restrição alimentar a que se referem.

3.5 A alimentação especial deve ser preparada primeiro e em separado, quando for o caso. Sugere-se adotar na rotina diária o ato de verificar previamente a presença dos alunos que recebem alimentação especial, a fim de evitar a produção desnecessária de refeições no dia.

3.6 A distribuição da alimentação especial aos alunos que possuem cardápio específico destinado ao seu atendimento deve ser planejada cuidadosamente com mecanismos de identificação do aluno, considerando aspectos como idade do escolar e sistema de distribuição de refeições adotado pela escola. Sugestões de identificação dos estudantes são listadas na página 19 do Caderno de Referência do FNDE (2016).

ITEM IV. ORIENTAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 A equipe de EAN (Educação Alimentar e Nutricional) vinculada à DIAE, em conjunto com a GPAE, realizará formações para manipuladores de alimentos anualmente com orientações gerais sobre a existência de alimentação especial, principais patologias e cuidados especiais. As nutricionistas das UNIAEs devem proceder às instruções específicas para cada caso e pontualmente nas escolas, conforme necessidade.

4.2 A Unidade Escolar deve-se atentar especialmente em festas, comemorações e atividades pedagógicas ou de educação alimentar e nutricional que envolva contato direto ou indireto com alimentos, de maneira tal que aqueles que recebem alimentação especial sejam atendidos sem riscos nestes eventos. Ademais, outros produtos que não alimentos podem desencadear reação alérgica em escolares mais sensíveis. Produtos recicláveis como potes de iogurte, caixas de ovos, entre outros, devem ser utilizados com cautela ou evitados, pois podem conter traços de alérgenos. Ademais, giz de cera e massas de modelar, balões de festa e produtos de higiene como sabonetes líquidos também podem ser potencialmente prejudiciais.

4.3 Existe ainda o risco de contaminação cruzada no convívio dos alunos com alergia alimentar com seus colegas, no caso dos que tem histórico de anafilaxia, em situações de contato direto (dar as mãos, abraço, beijo) e de compartilhamento de itens pessoais (copos, toalhas de mão) e outros instrumentos, como os instrumentos musicais de sopro, por exemplo. Além do cuidado com o estudante alérgico, deve-se estimular que todos lavem as mãos depois de manipular alimentos ou outros produtos e que mantenham o uso individual de itens pessoais.

4.3 A escola deve ser orientada e a avaliar, com a família do aluno, os procedimentos adequados em situações de emergência. É necessário, no mínimo, que os professores saibam identificar os principais sintomas e procedimentos.

4.4 Informações complementares podem ser obtidas no Caderno de Referência do FNDE (2016), Apêndices B ao F, onde há resumo descritivo das principais alergias alimentares e doenças que necessitem de cardápio especial e respectivos cuidados.

4.5 É fundamental destacar a relação entre alimentação e aprendizagem, indo além do discurso biologicista, o que sensibiliza e lembra a todos sobre o fato de que a maioria dessas necessidades alimentares especiais impacta as relações sociais do estudante e podem afetar sua aprendizagem. Em função disso, vê-se potencializado o papel institucional da escola e do nutricionista do PNAE.

JULIENE J.M. SANTOS

Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **JULIENE DE JESUS MOURA SANTOS - Matr. 0227727**, Gerente de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar, em 04/03/2022, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 81313050 código CRC= F0F61230.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF